



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.537, de 22 de maio de 2024.

Institui no âmbito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, o programa banco de ração para animais.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa banco de ração do Município de Claraval, com o objetivo de captar doação de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidade previamente cadastrada - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Claraval.

Parágrafo único. Poderá o referido programa ser também destinado às pessoas e/ou famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuem animais, conforme dados técnicos expedidos pelo órgão público municipal competente.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo banco de ração.

Art. 3º. São finalidades do banco de ração do município de Claraval:

I – Proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado e no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados a animais;
- b) Doações de apreensões por órgãos da administração pública Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgão público ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – Efetuar a distribuições dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

AFIXADO EM	22/05/2024
RETIRAR EM	02/06/2024
M.	
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- a) Protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Claraal;
- b) Organizações da sociedade civis constituídas e cadastradas junto à prefeitura Municipal;
- c) Pessoas portadoras de transtornos de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Prefeitura, quando houver a necessidade de recebimento de rações; e
- d) Famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da Prefeitura quanto a necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluído o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuições dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º. Para a execução desta lei, fica o Poder executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições público e/ou privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 60 (sessenta) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraal, MG, 22 de maio de 2024.

LUIZ GONZAGA

CINTRA:62449028820

Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIZ

GONZAGA CINTRA:62449028820

Dados: 2024.05.22 13:43:22 -03'00'